

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**ROCA 21-6**

**REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE DA  
FORÇA AÉREA**

**2024**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER/GC3 Nº 1445, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Regulamento da Universidade da  
Força Aérea.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67500.000042/2024-66, procedente da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-6 “Regulamento da Universidade da Força Aérea”, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 65/GC3, de 22 de março de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 58, de 29 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 24 de maio de 2024.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO  
Comandante da Aeronáutica

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA (ROCA 21-6)**

**SUMÁRIO**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIA.....	1º/5º
Seção I - Natureza .....	1º
Seção II - Conceituações .....	3º
Seção III - Competências .....	5º
CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	6º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO OU SETORES.....	7º/8º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES.....	14/15
Seção I - Do Comandante e Reitor .....	14
Seção II - Dos Demais Chefes .....	15
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I**  
**Natureza**

Art. 1º A Universidade da Força Aérea (UNIFA), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), criada pelo Decreto nº 88.749, de 26 de setembro de 1983, tem por finalidade promover, por meio da gestão do conhecimento, do ensino, da pesquisa e da extensão, a pós-graduação acadêmica e profissional no campo da Defesa e do Poder Aeroespacial Brasileiro.

Art. 2º A UNIFA é diretamente subordinada à Diretoria de Ensino (DIRENS).

Art. 3º A UNIFA tem sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

**Seção II**  
**Conceituações**

Art. 3 Para efeito deste Regulamento, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - **campus** da UNIFA: é o espaço físico, territorial e arquitetônico onde são desenvolvidas as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade da Força Aérea, das Organizações de Ensino (OE) e das Organizações Militares (OM) sediadas; e

II - Comitê Superior da UNIFA (COMSUP): instância consultiva e deliberativa de assessoria acadêmica e administrativa composta pelo Comandante e Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Assessores, Chefes dos Centros e Comandantes das OE do campus, Coordenadores de Programas e Cursos e por representantes do corpo docente, para o trato de assuntos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão.

### Seção III Competência

Art. 5º À UNIFA compete:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse do COMAER;

II - realizar, por intermédio das modalidades de ensino presencial e à distância, programas de pós-graduação, cursos e estágios de extensão, de ensino de idiomas e de educação à distância no interesse do COMAER;

III - desenvolver as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no âmbito da UNIFA;

IV - elaborar, compatibilizar e consolidar as normas, legislações, planos e programas aplicáveis à gestão administrativa e institucional, aos cursos, estágios e programas de pós-graduação da Universidade para posterior apreciação e aprovação pela DIRENS;

V - potencializar a gestão por processos no âmbito da UNIFA, na perspectiva de desenvolver e ampliar os sistemas, a gestão do conhecimento, a melhoria contínua e o aperfeiçoamento do trabalho realizado no âmbito institucional;

VI - coordenar, orientar e supervisionar as ações de aperfeiçoamento e atualização dos cursos, estágios e programas de pós-graduação ministrados pela Universidade;

VII - planejar e consolidar os programas e planos de recrutamento, seleção e capacitação profissional da UNIFA;

VIII - planejar e propor a DIRENS intercâmbios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária desenvolvidas na UNIFA;

IX - orientar, supervisionar e promover a avaliação institucional dos programas de pós-graduação, cursos, e estágios realizados no âmbito do campus;

X - desenvolver atividades de extensão universitária, promovendo a divulgação dos conhecimentos científicos e culturais produzidos no campus;

XI - fomentar a criação de grupos de pesquisa em campos de investigação de interesse do COMAER;

XII - planejar e propor a DIRENS a sistemática de divulgação dos trabalhos científicos produzidos no campus por meio da publicação de livros e periódicos, da realização de eventos científicos e culturais, e da disponibilização desse acervo em meios digitais de alcance da comunidade acadêmica nacional e internacional;

XIII - conferir diplomas, certificados, títulos acadêmicos, bem como manter os registros em livros próprios;

XIV - na esfera acadêmica, promover, delinear e desenvolver as atividades e estudos prospectivos e estratégicos na área da Defesa e do Poder Aeroespacial;

XV - estabelecer, coordenar e supervisionar as atividades de controle interno, comunicação social, inteligência, segurança do trabalho, investigação e justiça, sustentabilidade ambiental, assistência religiosa, assessoramento jurídico e relações institucionais sob a responsabilidade da Universidade;

XVI - zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural sob a responsabilidade da Universidade;

XVII - formular os atos administrativos e normativos requeridos para a execução da gestão administrativa e do ensino na Universidade;

XVIII - estabelecer, coordenar e supervisionar as atividades e ações administrativas de recursos humanos, execução orçamentária, patrimônio e recursos tecnológicos da UNIFA;

XIX - coordenar e deliberar, junto às Organizações Militares apoiadoras, as demandas requeridas de apoio e suporte à execução das atividades da gestão administrativa e acadêmica sob a competência e responsabilidade da UNIFA;

XX - promover o atingimento de resultados e índices quantitativos e qualitativos de excelência nas diferentes dimensões das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no campus da Universidade;

XXI - planejar e propor a DIRENS a articulação, junto ao Ministério da Defesa, Órgãos de Direção Geral e Setorial do COMAER, demais Forças Armadas, inclusive de outros países, e às instituições públicas e privadas, ações de interesse para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas pela UNIFA;

XXII - gerenciar as ações institucionais relativas às atividades, procedimentos e processos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e a sua articulação com o ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da UNIFA;

XXIII - gerenciar a implantação, o monitoramento, o controle e a avaliação das ações previstas em planos e projetos efetivados com o apoio de fundações ou instituições de fomento em parceria com a UNIFA;

XXIV - normatizar e coordenar as atividades, atribuições e ações relativas a atuação do Comitê Superior (COMSUP) da UNIFA;

XXV - monitorar e avaliar a execução e a utilização dos recursos e da metodologia de Educação a Distância em cursos, estágios, treinamentos e capacitações de militares e servidores civis, desenvolvidos no âmbito da UNIFA;

XXVI - planejar e propor a DIRENS a sistemática de gerenciamento do alinhamento metodológico de Ensino de Língua Inglesa nas Escolas de Formação do COMAER;

XXVII - promover a certificação da proficiência em inglês e espanhol, de militares e civis do COMAER; e

XXVIII - executar as atividades inerentes a “tradução” de documentos para o COMAER.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A UNIFA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Comando e Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Assessorias;
- IV - Centros; e
- V - Pró-Reitorias.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES**

Art. 7º À Vice-Reitoria compete assessorar o Comandante e Reitor da UNIFA nos assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, prover suporte a atividade de execução dos programas de pós-graduação, cursos e estágios realizados na Universidade.

Art. 8º Às Assessorias competem assessorar o Comandante e Reitor da UNIFA em assuntos afetos às áreas de governança, inovação, controle interno, relações institucionais, comunicação social, inteligência e jurídica.

Art. 9º Aos Centros competem planejar e coordenar o trato de assuntos relacionados às áreas da educação à distância, de ensino de idiomas estrangeiros e de estudos estratégicos em Defesa, na esfera acadêmica.

Art. 10. À Pró-Reitoria de Administração (PROADM) compete gerir processos, atividades e tarefas inerentes ao apoio administrativo e aos serviços, com vistas ao pleno funcionamento da UNIFA.

Art. 11. À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP) compete gerir processos, atividades e tarefas inerentes aos programas e cursos de pós-graduação e promover a pesquisa científica.

Art. 12. À Pró-Reitoria de Extensão e Cooperação (PROEXT) compete gerir processos, atividades e tarefas inerentes aos cursos de extensão e promover ações nas áreas de atualização e cooperação acadêmicas.

Art. 13. À Pró-Reitoria de Apoio à Pesquisa e ao Ensino (PROAPE) compete implementar processos de suporte à pesquisa e ao ensino, à memória institucional, bem como de publicidade da produção técnico-científica desenvolvida no âmbito do campus.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

### **Seção I Do Comandante e Reitor**

Art. 14. Ao Comandante da UNIFA, nos termos da legislação em vigor e consoantes às diretrizes do Diretor de Ensino da Aeronáutica, incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar todas as atividades atribuídas à Universidade;
- II - supervisionar as ações de preservação da memória e dos segmentos arquitetônicos sediados no campus da UNIFA;
- III - supervisionar o cumprimento das diretrizes, normas, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e centrais dos sistemas do COMAER;
- IV - supervisionar os contratos, acordos e convênios, inerentes à capacitação do efetivo da UNIFA e das OE subordinadas, em conformidade com as diretrizes da DIRENS;
- V - expedir, registrar diplomas e certificados, aprovar normas, planos, regulamentos e documentos de ensino dos programas de pós-graduação, cursos e estágios desenvolvidos na Universidade;
- VI - designar e dispensar Oficiais de suas áreas de atuação para o exercício de cargos específicos da UNIFA, quando determinado por escalões superiores e por delegação de competência;
- VII - supervisionar o cumprimento das normas/procedimentos inerentes à Segurança e Defesa da área sob sua jurisdição, em conformidade com as diretrizes do COMPREP;
- VIII - supervisionar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, da UNIFA;

IX - supervisionar o provimento dos meios necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária da UNIFA e, quando aplicável, das OE subordinadas;

X - submeter à apreciação do Diretor de Ensino da Aeronáutica as propostas de criação, modificação, desativação ou extinção de programas de pós-graduação, cursos e estágios ministrados pela UNIFA;

XI - supervisionar o planejamento e a proposta de integração entre programas e projetos da UNIFA e Organizações de Ensino (OE) subordinadas, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária desenvolvidas na Universidade;

XII - supervisionar os atos administrativos inerentes a matrícula, conclusão, desligamento, concessão de diplomas, certificados e outros documentos relativos aos programas de pós-graduação, cursos e estágios da UNIFA;

XIII - supervisionar a proposta de recompletamento e a movimentação de pessoal da UNIFA;

XIV - deliberar sobre proposta a DIRENS, relativa a lotação, distribuição e movimentação dos servidores públicos civis regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na estrutura regimental da UNIFA; e

XV - criar, ativar e designar assessorias, comissões, comitês, conselhos e grupos de trabalho destinados ao assessoramento e às deliberações de competência da UNIFA.

## **Seção II Dos Demais Chefes**

Art. 15. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura da UNIFA serão definidas no seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Comandante da UNIFA é Major-Brigadeiro do Ar, da ativa;

II - o Vice-Reitor é Oficial-General, preferencialmente com título de Doutor ou de Mestre;

III - o Chefe do Centro de Idiomas é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IV - o Chefe do Centro de Educação a Distância é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

V - o Chefe do Centro de Estudos Estratégicos é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VI - o Chefe da Assessoria de Governança é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VII - o Chefe da Assessoria de Controle Interno é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, preferencialmente do Quadro de Oficiais Intendentes;

VIII - o Chefe da Assessoria de Gestão da Inovação é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IX - o Chefe da Assessoria de Comunicação Social é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

X - o Chefe da Assessoria de Relações Institucionais é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XI - o Chefe da Assessoria de Inteligência é Oficial Superior/Intermediário do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XII - o Chefe da Assessoria Jurídica é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, preferencialmente Bacharel em Direito;

XIII - o Pró-Reitor de Administração é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIV - o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, preferencialmente com título de Doutor ou de Mestre ou com Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente ou é Docente de carreira do COMAER, com título de Doutor ou de Mestre;

XV - o Pró-Reitor de Extensão e Cooperação é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, preferencialmente com título de Doutor ou de Mestre ou com Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente ou é Docente de carreira do COMAER, com título de Doutor ou de Mestre;

XVI - o Pró-Reitor de Apoio a Pesquisa e ao Ensino é Oficial Superior do Corpo de Oficiais Aeronáutica, preferencialmente com título de Doutor ou de Mestre ou com Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente ou é Docente de carreira do COMAER, com título de Doutor ou de Mestre;

XVII - o substituto eventual do Comandante da UNIFA é o oficial, da ativa, mais antigo da UNIFA; e

XVIII - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo da UNIFA, respeitadas a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º O Comandante da UNIFA é, cumulativamente, o Reitor da UNIFA.

§ 2º A função/cargo de Vice-Reitor poderá ser exercida por Oficial Superior do Corpo de Oficiais Aeronáutica, preferencialmente com título de Doutor ou de Mestre ou com Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente.

Art. 17. O Comandante-Geral do Pessoal remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 18. O Regimento Interno da UNIFA definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus Chefes.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

**ANEXO II**  
**ORGANOGRAMA DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA**

